SENADO FEDERAL
00100.101128/2019-80
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2019 0049

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.** para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO,** por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Almeida Salvador, nº 1.057 Ed. Salvador Business, Torre Europa, sala 1.415, 14º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790, *fax* nº (71) 2132-1730 e telefone nº (61) 3541-8142, CNPJ-MF nº 08.307.120/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL RODRIGUES LESSA, CI. 06719209-28, expedida pela SSP/BA, CPF nº 011.842.555-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.097928/2019-99 do Processo nº 00200.018172/2018-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.097687/2019-88, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico e operacional para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos,** de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos dos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V – responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos Contratos segundo os ditames legais e da boa técnica;

a) A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

VI – executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto desta contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

VII – cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, que serão parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

VIII – zelar pelo patrimônio público, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

IX – zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

X – designar, por escrito, preposto para representar a CONTRATADA na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato;

XI – solicitar autorização para prestar serviços fora do Expediente Regular do SENADO (conforme definição no Subanexo H do Anexo 2 do edital), com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do Senado que não seja de livre circulação;

a) A CONTRATADA deverá dar ciência dessas solicitações à Fiscalização, onde deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão.

XII – obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XIII – responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

XIV – determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato, no edital e seus anexos;

XV – retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste contrato;

XVI – providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação da Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;

XVII – Em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços, criar um endereço eletrônico (email) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais;

a) A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à Fiscalização a inoperância do serviço de correio eletrônico.

XVIII – fornecer previamente ao SENADO relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

XIX – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XX – assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XXI – manter seus funcionários devidamente uniformizados conforme as normas vigentes no SENADO e determinações presentes no Subanexo B do Anexo 2 do edital.

a) Na uniformização dos funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.

XXII – fornecer aos funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Subanexo B e no Subanexo D do Anexo 2 do edital;

XXIII – prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços;

a) A CONTRATADA deverá determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18; e

b) A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância.

XXIV – promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

XXV - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) Relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao Senado Federal, em arquivo digital no formato XLSX, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF, reapresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração;

b) "Curriculum vitae" de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe em formato digital (PDF); e

c) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

XXVI - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

XXVII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) licenças (decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 dias);

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

d) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XVIII – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XXIX – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XXX - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XXXI – efetuar, se for o caso e observado o disposto nos itens 25 a 27 do Subanexo B do Anexo 2 do edital, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XXXII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XXXIII – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XXXIV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XXXV – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XXXVI – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XXXVII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XXXVIII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XXXIX - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XL - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XLI - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XLII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XLIII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XLIV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XL.

XLV - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 13 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XLVI - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XLVII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XLVIII - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A previsão de materiais necessários, assim como a lista mínima de ferramentas e instrumentos para a realização dos serviços objeto deste contrato constam do Anexo 2 do edital e seus respectivos subanexos.

I – A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar o Responsável Técnico pelos serviços técnicos – Supervisor-Geral – com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho profissional

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

responsável, em particular quanto à execução de serviços de apoio técnico e operacional na área de manutenção predial e execução de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.

I - A ART ou RRT referente aos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste contrato.

II - A qualificação dos funcionários deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Subanexo B do Anexo 2 do edital.

III - A substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto disposto no Anexo 15 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2019.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo SENADO, em até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do SENADO e nas áreas comuns do Congresso Nacional, localizados em Brasília-DF, observando o disposto no Anexo 2 do edital.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Subanexo B do Anexo 2 do edital deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme o disposto no Anexo 2 do edital e seus subanexos (A, B, C, D, E, F, G e H).

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços serão recebidos mensalmente pela gestão do contrato após a verificação do Relatório de Execução, conforme o disposto no Subanexo C do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e/ou produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R$ 357.888,00** (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.097687/2019-88, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1)					
SUBITEM	**CATEGORIAS**	**QTDE**	**Custo Unitário (R$)**	**Custo Mensal (R$)**	**Custo Anual (R$)**
1	Supervisor-Geral	1	14.633,78	14.633,78	175.605,36
2	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, civil e hidrossanitário	19	7.077,05	134.463,95	1.613.567,40
3	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	2	7.077,05	14.154,10	169.849,20
4	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	2	7.077,05	14.154,10	169.849,20
5	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Sistemas de climatização	3	8.983,74	26.951,22	323.414,64
6	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Elevadores	4	8.983,74	35.934,96	431.219,52
7	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo - Eletrotécnico	4	8.983,74	35.934,96	431.219,52
8	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Obras civis	8	7.077,05	56.616,40	679.396,80
9	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Hidrossanitária	1	8.983,74	8.983,74	107.804,88
10	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo - Planejamento	1	7.077,05	7.077,05	84.924,60
11	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio de Campo – Segurança do Trabalho	1	8.983,74	8.983,74	107.804,88
TOTAL MENSAL				**R$ 357.888,00**	
TOTAL ANUAL				**R$ 4.294,656,00**	

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Custo Mensal (R$)**	**Custo Anual (R$)**
1	Equipe de Dedicação Exclusiva	R$ 357.888,00	R$ 4.294.656,00
2	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	R$ 23,25	R$ 279,00
3	Depreciação Ferramental	R$ 171,71	R$ 2.060,52
TOTAL		**R$ 358.082,96**	**R$ 4.296.995,52**

I – O pagamento correspondente à disponibilização do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 2) será efetuado mensalmente, conforme o disposto na Planilha constante do Subanexo A do Anexo 2 do edital.

II – O pagamento correspondente à depreciação ferramental (Item 3 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital) será efetuado mensalmente, conforme o disposto na Planilha constante do Subanexo A do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Execução, em observância aos modelos e às especificações definidas no Subanexo C do Anexo 2 do edital, para conferência e aprovação.

I - O Relatório deve discriminar os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital).

II - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez aprovado o Relatório de Execução, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital).

I – O prazo máximo para análise do Relatório de Execução é de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório à Fiscalização.

II – A CONTRATADA deverá readequar o Relatório de Execução rejeitado, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data da comunição efetuada pela Fiscalização.

III - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R$ 4.296.995,52** (quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XXXI da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO SEXTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Décimo Primeiro e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Nono ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XXVII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Nono, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Nono e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 4, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do 'fato da administração' e do 'fato do príncipe', com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do Parágrafo Primeiro.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta a seguinte metodologia para fins de cálculo da variação do índice pactuado.

I – Se ocorrer intervalo menor de 60 dias entre a data da apresentação da proposta e a efetiva assinatura do contrato, o período será apurado entre a data da proposta e o primeiro ano de vigência do contrato. Caso contrário (proposta vencida), a data inicial será a da assinatura do contrato.

a- com a assinatura do contrato nos dias 1º (com a proposta vencida), a apuração será do mês da assinatura do contrato até o mês subsequente ao da 1ª vigência contratual.

II – Os demais reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou da Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

I – No caso de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que apresente efeito retroativo (durante a vigência contratual), a administração da Casa concederá prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data desta homologação, possibilitando a CONTRATADA o direito de solicitar a repactuação de preços do exercício, sob pena de preclusão deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Naturezas de Despesa 3.3.90.37 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE800797 e 2019NE800798, de 11 de julho de 2019.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R$ 214.849,78** (duzentos e catorze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Nono da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Nono, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, O SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir. Os prazos referidos são contabilizados em dias úteis.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto no Anexo 2 do edital e seus subanexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
2.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando número de telefone e endereço de *e-mail* para contato direto conforme no Anexo 2 do edital e seus subanexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
3.	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto neste Anexo.	Leve	Por ocorrência.
4.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
5.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução, rejeitado pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste Anexo.	Leve	Por ocorrência e por dia.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

6.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
7.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho dos funcionários ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8.	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (*email*) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia.
9.	Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, conforme disposto no Anexo 2 do edital e seus subanexos.	Leve	Por ocorrência e por funcionário
10.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência
11.	Deixar de substituir empregado nos casos descritos no Anexo 2 do edital e seus subanexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
12.	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável Técnico pelos serviços, conforme previsto neste contrato.	Leve	Por dia.
13.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido no Anexo 2 do edital ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Subanexo B do Anexo 2 do edital.	Leve	Por dia.
14.	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da Fiscalização.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
15.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
16.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
17.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

18.	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
19.	Utilizar os recursos previstos neste contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
20.	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
21.	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
22.	Deixar de cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
23.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência.
24.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal.	Leve	Por ocorrência.
25.	Deixar de atender à convocação da Fiscalização para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
26.	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito Grave	Por ocorrência.
27.	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.	Leve	Por ocorrência.
28.	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	Leve	Por empregado e por ocorrência.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

29.	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	Leve	Por empregado e por dia.
30.	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.	Leve	Por ocorrência.
31.	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.	Leve	Por dia.
32.	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	Leve	Por dia.
33.	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços.	Leve	Por ocorrência.
34.	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.	Média	Por ocorrência.
35.	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado	Média	Por empregado e por dia.
36.	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.	Média	Por empregado.
37.	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado.	Média	Por empregado.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

38.	Interromper a realização dos serviços.	Grave	Por dia de paralisação.
39.	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.	Grave	Por ocorrência.
40.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato	Muito Grave	Por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 14.1; 14.2; letra "d" do subitem 14.3.2; letras "a.1" e "a.2" do 14.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar a seguinte parte do objeto:

I - Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (item 2 das Planilhas do Subanexo A do Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizando subcontratação do objeto e não necessitando de prévia aprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XLIII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Nono da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de Julho de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIEL RODRIGUES LESSA
CETRO RM SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\CETRO - CT NOVO - 018172 2018 (NI).docx

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ **08.307.120/0001-48**
Data Proposta **27/06/2019**

CCT	SENGE - REGISTRO NO MTE: DF000022/2019		
CATEGORIA	**Supervisor-Geral**		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		8.123,79
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 8.123,79**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxilio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
			14,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**500,76**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**42,47**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	121,86
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	81,24
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	16,25
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	203,09
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	649,90
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**2,85%**	231,53
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	48,74
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	1.352,61
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	676,71
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	112,92
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	789,63
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,07%	5,69
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,81
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	6,50
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	34,12
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	2,44
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	8,12
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	1,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado **(% FIXO)**	**4,78%**	388,32
	arredondamento		
	TOTAL :	5,35%	434,62
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	676,71
	Adicional de Férias	2,78%	225,84
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	112,92
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	1,62
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	22,75
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	2,44
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,83%	**1.042,28**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	173,85
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	1.216,13
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	**16,6500%**	**1.352,61**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,7200%**	**789,63**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0800%**	**6,50**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,3500%**	**434,62**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**14,9700%**	**1.216,13**
	TOTAL :	46,7700%	3.799,49
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 12.466,51**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,73%	91,01
B	**LUCRO**	1,00%	125,58
C	**TRIBUTOS**	**13,33%**	**1.950,68**
B.1	PIS	0,68%	99,51
B.2	COFINS	3,15%	460,96
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	731,69
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,50%**	658,52
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,06%	2.167,27
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	14.633,78

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$ 902,55
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 676,71
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,24%	R$ 262,95
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$ 388,32
Subtotal DGBM		R$ 2.230,53
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$ 16,28
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$ 22,47
TOTAL DGBM		**R$ 2.269,28**

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ **08.307.120/0001-48**
Data Proposta **27/06/2019**

CCT	SINAENCO e SINTEC-DF - REGISTRO NO MTE: DF000530/2017		
CATEGORIA	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, Civil e hidrossanitário		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.689,07
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.689,07**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		572,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**572,00**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**42,47**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	55,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	36,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	92,23
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	295,13
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**2,85%**	105,14
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,13
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	614,24
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	307,30
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	51,28
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	358,58
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,07%	2,58
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,37
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,95
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	15,49
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,11
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	3,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,74
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado **(% FIXO)**	4,78%	176,34
	arredondamento		
	TOTAL :	5,35%	197,37
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	307,30
	Adicional de Férias	2,78%	102,56
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	51,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,74
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	10,33
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,11
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,83%	**473,31**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	78,95
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	552,26
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	**16,6500%**	**614,24**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,7200%**	**358,58**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0800%**	**2,95**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,3500%**	**197,37**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**14,9700%**	**552,26**
	TOTAL :	46,7700%	1.725,40
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.028,94**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,73%	44,01
B	**LUCRO**	1,00%	60,73
C	**TRIBUTOS**	**13,33%**	**943,37**
B.1	PIS	0,68%	48,12
B.2	COFINS	3,15%	222,93
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	353,85
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	318,47
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MODULO 5 + LUCRO)	14,06%	1.048,11
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	7.077,05

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$ 409,86
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 307,30
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,24%	R$ 119,41
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$ 176,34
Subtotal DGBM		R$ 1.012,91
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$ 7,39
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$ 10,20
TOTAL DGBM		**R$ 1.030,50**

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ **08.307.120/0001-48**
Data Proposta **27/06/2019**

CCT	SINAENCO e SINTEC-DF - REGISTRO NO MTE: DF000530/2017		
CATEGORIA	**Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico**		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.689,07
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.689,07**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		572,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**572,00**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**42,47**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	55,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	36,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	92,23
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	295,13
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	**2,85%**	105,14
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,13
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	614,24
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	307,30
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	51,28
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	358,58
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,07%	2,58
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,37
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,95
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	15,49
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,11
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	3,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,74
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado **(% FIXO)**	**4,78%**	176,34
	arredondamento		
	TOTAL :	5,35%	197,37
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	307,30
	Adicional de Férias	2,78%	102,56
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	51,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,74
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	10,33
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,11
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**12,83%**	**473,31**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	78,95
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	552,26
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	**16,6500%**	**614,24**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,7200%**	**358,58**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0800%**	**2,95**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,3500%**	**197,37**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**14,9700%**	**552,26**
	TOTAL :	46,7700%	1.725,40
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.028,94**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,73%	44,01
B	**LUCRO**	1,00%	60,73
C	**TRIBUTOS**	**13,33%**	**943,37**
B.1	PIS	0,68%	48,12
B.2	COFINS	3,15%	222,93
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	353,85
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	318,47
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MODULO 5 + LUCRO)	14,06%	1.048,11
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	7.077,05

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	409,86
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	307,30
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,24%	R$	119,41
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	176,34
Subtotal DGBM		R$	1.012,91
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$	7,39
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$	10,20
TOTAL DGBM		**R$**	**1.030,50**

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ **08.307.120/0001-48**
Data Proposta **27/06/2019**

CCT	SINAENCO e SINTEC-DF - REGISTRO NO MTE: DF000530/2017		
CATEGORIA	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.689,07
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.689,07**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		572,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**572,00**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**42,47**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	55,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	36,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	92,23
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	295,13
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,85%	105,14
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,13
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	614,24
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	307,30
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	51,28
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	358,58
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,07%	2,58
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,37
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,95
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	15,49
	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio Indenizado	0,03%	1,11
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	3,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,74
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado **(% FIXO)**	4,76%	176,34
	arredondamento		
	TOTAL :	5,35%	197,37
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	307,30
	Adicional de Férias	2,76%	102,56
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	51,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,74
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	10,33
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,11
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,83%	**473,31**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	78,95
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	552,26
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**16,6500%**	**614,24**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,7200%**	**358,58**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0800%**	**2,95**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,3500%**	**197,37**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**14,9700%**	**552,26**
	TOTAL :	46,7700%	1.725,40
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.028,94**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,73%	44,01
B	**LUCRO**	1,00%	60,73
C	**TRIBUTOS**	13,33%	**943,37**
B.1	PIS	0,68%	48,12
B.2	COFINS	3,15%	222,93
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	353,85
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 do 2015 Art. 7º-A.	4,50%	318,47
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,06%	1.048,11
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	7.077,05

	%		DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	409,86
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	307,30
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,24%	R$	119,41
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	176,34
Subtotal DGBM		R$	1.012,91
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$	7,39
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$	10,20
TOTAL DGBM		**R$**	**1.030,50**

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ **08.307.120/0001-48**
Data Proposta **27/06/2019**

CCT	SINAENCO e SINTEC-DF - REGISTRO NO MTE: DF000530/2017		
CATEGORIA	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Sistemas de climatização		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.689,07
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.106,72
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 4.795,79**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		572,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**572,00**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**42,47**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	71,94
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	47,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	9,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	119,89
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	383,66
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,85%	136,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	28,77
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	798,49
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	399,49
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	66,66
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	466,15
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,07%	3,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,48
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	3,84
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	20,14
	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,44
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	4,80
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,96
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado **(% FIXO)**	**4,78%**	229,24
	arredondamento		
	TOTAL :	5,35%	256,58
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	399,49
	Adicional de Férias	2,78%	133,32
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	66,66
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,96
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	13,43
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,44
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,83%	**615,30**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	102,63
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	717,93
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**16,6500%**	**798,49**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,7200%**	**466,15**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0800%**	**3,84**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,3500%**	**256,58**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**14,9700%**	**717,93**
	TOTAL :	46,7700%	2.242,99
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 7.653,25**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,73%	55,87
B	**LUCRO**	1,00%	77,09
C	**TRIBUTOS**	**13,33%**	**1.197,54**
B.1	PIS	0,68%	61,09
B.2	COFINS	3,15%	282,99
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	449,19
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,50%**	404,27
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,06%	1.330,50
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	8.983,74

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$ 532,81
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 399,49
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,24%	R$ 155,23
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$ 229,24
Subtotal DGBM		R$ 1.316,77
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$ 9,61
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$ 13,26
TOTAL DGBM		**R$ 1.339,64**

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 27/06/2019

CCT	SINAENCO e SINTEC-DF - REGISTRO NO MTE: DF000530/2017		
CATEGORIA	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Elevadores		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.689,07
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.106,72
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.795,79
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		572,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		572,00
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		42,47
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	71,94
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	47,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	9,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	119,89
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	383,66
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,85%	136,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	28,77
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	798,49
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	399,49
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	66,66
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	466,15
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	3,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,48
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	3,84
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	20,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,44
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	4,80
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,96
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	229,24
	arredondamento		
	TOTAL :	5,35%	256,58
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	399,49
	Adicional de Férias	2,78%	133,32
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	66,66
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,96
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	13,43
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,44
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,83%	615,30
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	102,63
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	717,93
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,6500%	798,49
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7200%	466,15
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	3,84
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,3500%	256,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,9700%	717,93
	TOTAL :	46,7700%	2.242,99
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 7.653,25
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,73%	55,87
B	LUCRO	1,00%	77,09
C	TRIBUTOS	13,33%	1.197,54
B.1	PIS	0,68%	61,09
B.2	COFINS	3,15%	282,99
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	449,19
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	404,27
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MODULO 5 + LUCRO)	14,06%	1.330,50
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.983,74

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$ 532,81
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 399,49
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,24%	R$ 155,23
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$ 229,24
Subtotal DGBM		R$ 1.316,77
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$ 9,61
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$ 13,26
TOTAL DGBM		**R$ 1.339,64**

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 27/06/2019

CCT	SINAENCO e SINTEC-DF - REGISTRO NO MTE: DF000530/2017		
CATEGORIA	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletrotécnico		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.689,07
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.106,72
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.795,79
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		572,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		572,00
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		42,47
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	71,94
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	47,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	9,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	119,89
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	383,66
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,85%	136,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	28,77
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	798,49
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	399,49
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	66,66
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	466,15
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	3,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,48
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	3,84
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	20,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,44
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	4,80
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,96
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	229,24
	arredondamento		
	TOTAL :	5,35%	256,58
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	399,49
	Adicional de Férias	2,78%	133,32
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	66,66
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,96
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	13,43
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,44
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,83%	615,30
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	102,63
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	717,93
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,6500%	798,49
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7200%	466,15
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	3,84
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,3500%	256,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,9700%	717,93
	TOTAL :	46,7700%	2.242,99
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 7.653,25
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	0,73%	55,87
B	LUCRO	1,00%	77,09
C	TRIBUTOS	13,33%	1.197,54
B.1	PIS	0,68%	61,09
B.2	COFINS	3,15%	282,99
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	449,19
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	404,27
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,06%	1.330,50
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.983,74

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (sub.módulo 4.5)	11,11%	R$ 532,81
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 399,49
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,24%	R$ 155,23
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$ 229,24
Subtotal DGBM		R$ 1.316,77
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$ 9,61
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$ 13,26
TOTAL DGBM		**R$ 1.339,64**

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ **08.307.120/0001-48**
Data Proposta **27/06/2019**

CCT	SINAENCO e SINTEC-DF - REGISTRO NO MTE: DF000530/2017		
CATEGORIA	**Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Obras civis**		
	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.689,07
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif ho as extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.689,07**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxilio Alimentação		572,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**572,00**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**42,47**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	55,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	36,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	92,23
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	295,13
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,85%	105,14
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,13
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	614,24
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	307,30
	Subtotal	**8,33%**	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	51,28
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	358,58
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,07%	2,58
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,37
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,95
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	15,49
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,11
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	3,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,74
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado **(% FIXO)**	4,78%	176,34
	arredondamento		
	TOTAL :	5,35%	197,37
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	307,30
	Adicional de Férias	2,78%	102,56
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	51,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,74
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	10,33
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,11
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	**12,83%**	**473,31**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	78,95
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	552,26
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	**16,6500%**	**614,24**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,7200%**	**358,58**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0800%**	**2,95**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,3500%**	**197,37**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**14,9700%**	**552,26**
	TOTAL :	46,7700%	1.725,40
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.028,94**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,73%	44,01
B	**LUCRO**	1,00%	60,73
C	**TRIBUTOS**	**13,33%**	**943,37**
B.1	PIS	0,68%	48,12
B.2	COFINS	3,15%	222,93
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	353,85
B.4	CPRB\Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	318,47
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MODULO 5 + LUCRO)	14,06%	1.048,11
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	7.077,05

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$	409,86
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	307,30
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salario	3,24%	R$	119,41
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$	176,34
Subtotal DGBM		R$	1.012,91
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$	7,39
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$	10,20
TOTAL DGBM		**R$**	**1.030,50**

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ **08.307.120/0001-48**
Data Proposta **27/06/2019**

CCT	SINAENCO e SINTEC-DF - REGISTRO NO MTE: DF000530/2017		
CATEGORIA	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Hidrossanitário		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.689,07
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.106,72
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 4.795,79**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		572,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**572,00**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**42,47**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	71,94
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	47,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	9,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	119,89
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	383,66
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,85%	136,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	28,77
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	798,49
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	399,49
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	66,66
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	466,15
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,07%	3,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,48
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	3,84
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	20,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,44
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	4,80
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,96
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado **(% FIXO)**	4,78%	229,24
	arredondamento		
	TOTAL :	5,36%	256,58
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	399,49
	Adicional de Férias	2,78%	133,32
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	66,66
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,96
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	13,43
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,44
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,83%	**615,30**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	102,63
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	717,93
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**16,6500%**	**798,49**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,7200%**	**466,15**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0800%**	**3,84**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,3500%**	**256,58**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**14,9700%**	**717,93**
	TOTAL :	46,7700%	2.242,99
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 7.653,25**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,73%	55,87
B	**LUCRO**	1,00%	77,09
C	**TRIBUTOS**	**13,33%**	**1.197,54**
B.1	PIS	0,68%	61,09
B.2	COFINS	3,15%	282,99
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	449,19
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	404,27
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,06%	1.330,50
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	8.983,74

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$ 532,81
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 399,49
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,24%	R$ 155,23
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$ 229,24
Subtotal DGBM		R$ 1.316,77
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$ 9,61
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$ 13,26
TOTAL DGBM		**R$ 1.339,64**

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ **08.307.120/0001-48**
Data Proposta **27/06/2019**

CCT	SINAENCO e SINTEC-DF - REGISTRO NO MTE: DF000530/2017		
CATEGORIA	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Planejamento		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.689,07
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.689,07**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		572,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**572,00**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**42,47**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	55,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	36,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	92,23
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	295,13
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,85%	105,14
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,13
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	614,24
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	307,30
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	51,28
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	358,58
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,07%	2,58
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,37
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	2,95
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	15,49
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,11
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	3,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,74
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado **(% FIXO)**	4,78%	176,34
	arredondamento		
	TOTAL :	5,35%	197,37
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	307,30
	Adicional de Férias	2,78%	102,56
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	51,28
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,74
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	10,33
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,11
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,83%	473,31
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	78,95
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	552,26
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	**16,6500%**	**614,24**
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**9,7200%**	**358,58**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,0800%**	**2,95**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**5,3500%**	**197,37**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**14,9700%**	**552,26**
	TOTAL :	46,7700%	1.725,40
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.028,94**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,73%	44,01
B	**LUCRO**	1,00%	60,73
C	**TRIBUTOS**	**13,33%**	**943,37**
B.1	PIS	0,68%	48,12
B.2	COFINS	3,15%	222,93
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	353,85
B.4	CPRB/Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º A.	4,50%	318,47
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,06%	1.048,11
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	7.077,05

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$ 409,86
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 307,30
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,24%	R$ 119,41
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$ 176,34
Subtotal DGBM		R$ 1.012,91
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$ 7,39
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$ 10,20
TOTAL DGBM		**R$ 1.030,50**

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 27/06/2019

CCT	SINAENCO e SINTEC-DF - REGISTRO NO MTE: DF000530/2017		
CATEGORIA	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Segurança do Trabalho		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.689,07
	Adicional de Periculosidade	30,00%	1.106,72
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.795,79
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte ((R$ 10,00) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		572,00
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		572,00
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme		24,08
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		18,39
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		42,47
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	71,94
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	47,96
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	9,59
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	119,89
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	383,66
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	2,85%	136,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	28,77
	arredondamento		
	TOTAL :	16,65%	798,49
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	399,49
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,39%	66,66
	arredondamento		
	TOTAL :	9,72%	466,15
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	3,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,48
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	3,84
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	20,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,44
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,10%	4,80
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,96
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado **(% FIXO)**	4,78%	229,24
	arredondamento		
	TOTAL :	5,35%	256,58
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	399,49
	Adicional de Férias	2,78%	133,32
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	66,66
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,96
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	13,43
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,44
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	12,83%	615,30
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,14%	102,63
	arredondamento		
	TOTAL :	14,97%	717,93
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	16,6500%	798,49
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,7200%	466,15
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	3,84
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,3500%	256,58
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,9700%	717,93
	TOTAL :	46,7700%	2.242,99
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R$ 7.653,25
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,73%	55,87
B	**LUCRO**	1,00%	77,09
C	**TRIBUTOS**	13,33%	1.197,54
B.1	PIS	0,68%	61,09
B.2	COFINS	3,15%	282,99
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	449,19
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	4,50%	404,27
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,06%	1.330,50
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.983,74

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R$ 532,81
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 399,49
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,24%	R$ 155,23
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R$ 229,24
Subtotal DGBM		R$ 1.316,77
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,73%	R$ 9,61
Lucro (módulo 5)	1,00%	R$ 13,26
TOTAL DGBM		**R$ 1.339,64**

AO

SENADO FEDERAL

PE 56/2019

PROCESSO Nº 00200.018172/2018-11

Tabela 3 – Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT. (para 12 meses)	Fator de Utilização	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	CUSTO TOTAL COM BDI (R$)
						R$ 23.443,45
Uniformes						**R$ 13.294,00**
4.1	Cinto de couro	pç	92	1	R$ 7,00	R$ 644,00
4.2	Meia	pç	920	1	R$ 2,00	R$ 1.840,00
4.3	Sapato social masculino e feminino	pç	138	1	R$ 45,00	R$ 6.210,00
4.4	Bota com solado de borracha	par	92	1	R$ 50,00	R$ 4.600,00
Equipamentos de proteção individual						**R$ 10.149,45**
4.5	Bota de borracha de cano longo	par	30	1	R$ 19,98	R$ 599,40
4.6	Capa de chuva	pç	46	1	R$ 8,00	R$ 368,00
4.7	Capacete de segurança	pç	46	1	R$ 19,00	R$ 874,00
4.8	Cinto de segurança tipo paraquedista	pç	2	1	R$ 200,00	R$ 400,00
4.9	Lanterna profissional	pç	4	1	R$ 80,00	R$ 320,00
4.10	Lanterna para capacete	pç	4	1	R$ 53,32	R$ 213,28
4.11	Luva isolante	par	7	1	R$ 224,35	R$ 1.570,45
4.12	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	pç	92	1	R$ 1,42	R$ 130,64
4.13	Óculos de segurança com proteção lateral total	pç	46	1	R$ 9,08	R$ 417,68
4.14	Protetor auditivo flexível de inserção	pç	276	1	R$ 1,00	R$ 276,00
4.15	Protetor Facial	pç	4	1	R$ 35,00	R$ 140,00
4.16	Talabarte de Posicionamento (Restrição de Movimento)	pç	2	1	R$ 90,00	R$ 180,00
4.17	Talabarte em Y	pç	2	1	R$ 70,00	R$ 140,00
4.18	Travaquedas Deslizante Para Corda	pç	2	1	R$ 70,00	R$ 140,00
4.19	Travaquedas Deslizante Para Cabo de Aço	pç	2	1	R$ 90,00	R$ 180,00
4.20	Uniforme Antichamas de Proteção Contra Arcos Elétricos	pç	30	1	R$ 140,00	R$ 4.200,00

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 27/06/2019

			PROPOSTA EMPRESA	
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Supervisor-Geral	1	R$ 14.633,78	R$ 14.633,78
2	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, Civil e hidrossanitário	19	R$ 7.077,05	R$ 134.463,95
3	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	2	R$ 7.077,05	R$ 14.154,10
4	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	2	R$ 7.077,05	R$ 14.154,10
5	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Sistemas de climatização	3	R$ 8.983,74	R$ 26.951,22
6	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Elevadores	4	R$ 8.983,74	R$ 35.934,96
7	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletrotécnico	4	R$ 8.983,74	R$ 35.934,96
8	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Obras civis	8	R$ 7.077,05	R$ 56.616,40
9	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Hidrossanitário	1	R$ 8.983,74	R$ 8.983,74
10	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Planejamento	1	R$ 7.077,05	R$ 7.077,05
11	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Segurança do Trabalho	1	R$ 8.983,74	R$ 8.983,74
	TOTAL MENSAL	**46**		**R$ 357.888,00**
	TOTAL ANUAL			**R$ 4.294.656,00**

	VALOR PROPOSTA
TOTAL MENSAL	**R$ 357.888,00**
TOTAL ANUAL	**R$ 4.294.656,00**

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 27/06/2019

RESUMO GERAL - DGBM				
VALORES A SEREM PROVISIONADOS - Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM				
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Supervisor-Geral	1	R$ 2.269,28	R$ 2.269,28
2	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, Civil e hidrossanitário	19	R$ 1.030,50	R$ 19.579,50
3	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	2	R$ 1.030,50	R$ 2.061,00
4	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	2	R$ 1.030,50	R$ 2.061,00
5	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Sistemas de climatização	3	R$ 1.339,64	R$ 4.018,92
6	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Elevadores	4	R$ 1.339,64	R$ 5.358,56
7	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletrotécnico	4	R$ 1.339,64	R$ 5.358,56
8	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Obras civis	8	R$ 1.030,50	R$ 8.244,00
9	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Hidrossanitário	1	R$ 1.339,64	R$ 1.339,64
10	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Planejamento	1	R$ 1.030,50	R$ 1.030,50
11	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Segurança do Trabalho	1	R$ 1.339,64	R$ 1.339,64
	TOTAL MENSAL	**46**		**R$ 52.660,60**
	TOTAL ANUAL			**R$ 631.927,20**

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 27/06/2019

RESUMO DGBM

Item	CATEGORIAS	QTDE ATUAL	Férias (4.5) + 1/3 (adicional) (4.5)	13º salário (4.2)	Incidência do 4.1.(Mod. 4) sob (férias + 13º + 1/3)	Multa do FGTS e da Contribuição Social (4.4)	Taxa Adm. (Mod. 5)	Lucro (Mod. 5)	VALOR UNITÁRIO
1	Supervisor-Geral	1	R$ 902,55	R$ 676,71	R$ 262,95	R$ 388,32	R$ 16,28	R$ 22,47	R$ 2.269,28
2	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Arquitetura, Civil e hidrossanitário	19	R$ 409,86	R$ 307,30	R$ 119,41	R$ 176,34	R$ 7,39	R$ 10,20	R$ 1.030,50
3	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletromecânico	2	R$ 409,86	R$ 307,30	R$ 119,41	R$ 176,34	R$ 7,39	R$ 10,20	R$ 1.030,50
4	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Orçamentos	2	R$ 409,86	R$ 307,30	R$ 119,41	R$ 176,34	R$ 7,39	R$ 10,20	R$ 1.030,50
5	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Sistemas de climatização	3	R$ 532,81	R$ 399,49	R$ 155,23	R$ 229,24	R$ 9,61	R$ 13,26	R$ 1.339,64
6	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Elevadores	4	R$ 532,81	R$ 399,49	R$ 155,23	R$ 229,24	R$ 9,61	R$ 13,26	R$ 1.339,64
7	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Eletrotécnico	4	R$ 532,81	R$ 399,49	R$ 155,23	R$ 229,24	R$ 9,61	R$ 13,26	R$ 1.339,64
8	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Obras civis	8	R$ 409,86	R$ 307,30	R$ 119,41	R$ 176,34	R$ 7,39	R$ 10,20	R$ 1.030,50
9	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Hidrossanitário	1	R$ 532,81	R$ 399,49	R$ 155,23	R$ 229,24	R$ 9,61	R$ 13,26	R$ 1.339,64
10	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Planejamento	1	R$ 409,86	R$ 307,30	R$ 119,41	R$ 176,34	R$ 7,39	R$ 10,20	R$ 1.030,50
11	Supervisor de Obras e Manutenção - Apoio a Projetos e Obras - Segurança do Trabalho	1	R$ 532,81	R$ 399,49	R$ 155,23	R$ 229,24	R$ 9,61	R$ 13,26	R$ 1.339,64
	TOTAL MENSAL	**46**	**R$ 20.944,50**	**R$ 15.703,68**	**R$ 6.102,06**	**R$ 9.011,32**	**R$ 377,69**	**R$ 521,25**	**R$ 52.660,60**
	TOTAL ANUAL		**R$ 251.333,95**	**R$ 188.444,16**	**R$ 73.224,72**	**R$ 108.135,84**	**R$ 4.532,28**	**R$ 6.255,00**	**R$ 631.927,20**